**LEI N.º 1059/2018**

**INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM DO MUNICIPIO DE OURO VERDE- ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**AMELIO REMOR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Parlamento Jovem do Município de Ouro Verde, composto por estudantes do Ensino Médio, do 1º e 2º ano, da Escola De Educação Básica Celestino José do Nascimento, em número idêntico de componentes atribuídos a Câmara Municipal.

**§1º**. Os alunos inscritos da Escola a que se refere o caput deste artigo, serão sorteados, em número idêntico de componentes atribuídos a Câmara Municipal.

**§2º.** De início, serão sorteados os alunos integrantes do Parlamento Jovem, e igualmente em sequência, os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º.** O parlamento Jovem de Ouro Verde, terá a duração de 1(um) ano, e neste período serão realizadas Sessões abertas ao Público que deverão ocorrer mensalmente, em dia e horário estipulado por calendário expedido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Verde.

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos do Programa:

1. Conhecimento do Processo Legislativo;
2. Proporcionar a circulação de informações na Escola sobre o Projeto, Leis e Atividades Gerais da Câmara Municipal de Ouro Verde e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
3. Favorecer atividade em discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Ouro Verde que mais afetam à população;
4. Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;
5. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos, para participarem do Projeto Parlamento Jovem e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento;
6. Despertar o espirito de liderança;

**Art. 4º.** O Estudante que for empossado no Parlamento Jovem de Ouro Verde ficará impedido de assumir novamente a sua titularidade em novo mandato, sendo que este impedimento não se aplica a seus suplentes.

**§1º.** O Parlamentar que se ausentar na Sessão será automaticamente substituído pelo seu suplente na respectiva Sessão.

**§ 2º.** O Parlamentar que se ausentar por duas vezes durante o Mandato será automaticamente substituído de forma permanente por seu Suplente.

**Art. 5º.** A Participação do Representante do Parlamento jovem será facultativa e voluntária, não gerando qualquer vínculo com a Edilidade, sendo que a sua diplomação ocorrerá na Sessão da Posse.

**Art. 6º.** As Despesas decorrentes com a aplicação desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 7º.** Fica determinado que a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia da Lei e do Regimento Interno à Escola de Educação Básica Celestino José do Nascimento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores em contrário, quais sejam, Lei 985/2017 e Lei 869/2013.

Ouro Verde (SC) 21 de dezembro de 2018.

**AMÉLIO REMOR JUNIOR**

Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

**ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI**

Vice Prefeito Municipal